



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 84

BRASÍLIA – DF, SEGUNDA-FEIRA, 5 DE MAIO DE 2003

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		21
Atos do Poder Executivo	1	13	
Secretaria de Governo.....	3	13	
Secretaria de Fazenda e Planejamento.....	3	13	21
Secretaria de Educação.....	6	14	
Secretaria de Saúde.....	6	16	
Secretaria de Ação Social.....	7	18	
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras			24
Secretaria de Transportes.....		18	
Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social.....	7	18	24
Polícia Civil do Distrito Federal		18	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		19	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	11		
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.....	11		25
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação	11	19	
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			25
Secretaria de Esporte e Lazer.....			25
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	12	19	26
Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico.....	12	20	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	12	20	
Ineditoriais			27

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DA GERENTE

Em 30 de abril de 2003

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 09 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 1.564,97 (Um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos); NF 31458.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 37 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 828,36 (Oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos); NF 31507.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 31 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 494,76 (Quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos); NF 32132.

o elemento de despesa 339092.

Com base no Decreto número 16.098/94, artigos 80 e 81 e consoante às instruções contidas nos autos, RECONHECEMOS a dívida por Exercícios Anteriores e, em decorrência, AUTORIZAMOS a emissão e liquidação da Nota de Empenho, nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 08 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 6.106,06 (Seis mil, cento e seis reais e seis centavos); NF 32109.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 51 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 79,35 (Setenta e nove reais e trinta e cinco centavos); NF 32707.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 53 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 34,50 (Trinta e quatro reais e cinquenta centavos); NF 32948.

PROCESSO Nº 001.0287/2003; vl. 52 Interessado: .UNIMED Brasília. Valor R\$ 56,24 (Cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos); NF 32720.

ANA MARIA STAMILLO ALIMENTI E SOUZA PINTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 23.756, DE 30 DE ABRIL DE 2003(*)

Transfere a Subsecretaria de Publicidade e Promoção da Secretaria de Comunicação Social para a estrutura que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica transferida a Subsecretaria de Publicidade e Promoção da estrutura da Secretaria de Comunicação Social para a estrutura do Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal, com os cargos constantes do Anexo Único, e seus respectivos ocupantes.

Art. 2º - A coordenação dos serviços de publicidade institucional e legal do Governo do Distrito Federal, a coordenação das atividades de divulgação dos eventos promovidos pelo Governo do Distrito Federal, e demais atribuições inerentes à Subsecretaria de Publicidade e Promoção da Secretaria de Comunicação Social, passam a ser de competência do Gabinete de Articulação Institucional da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 3º - Fica a Secretaria de Fazenda, autorizada a transferir a dotação orçamentária, relativa ao Programa de Trabalho 04.131.3200.8505.0023-Publicidade e Propaganda da Secretaria de Estado de Comunicação Social do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Governo.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de abril de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*)Replicado por haver saído com incorreção no DODF nº 83, de 02/05/2003, pagina 03.

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Subsecretário de Publicidade e Promoção	CNE-06
01	Assessor da Subsecretária de Publicidade e Promoção	DFA-12
03	Assistente da Subsecretária de Publicidade e Promoção	DFA-10
01	Gerente de Publicidade	DFG-12
01	Chefe do Núcleo Institucional	DFG-10
01	Chefe do Núcleo Legal	DFG-10

DECRETO Nº 23.757, DE 30 DE ABRIL DE 2003 (*)

Disciplina os procedimentos relativos ao repasse de depósitos judiciais ao Distrito Federal, nos termos da Lei Federal nº 10.482, de 3 de julho de 2002.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a edição da Lei Federal nº 10.482, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre o repasse de depósitos judiciais das instituições financeiras à conta única de cada Estado ou do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. As instituições financeiras responsáveis deverão repassar à conta única do Tesouro do Distrito Federal os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais ou extrajudiciais efetuados a partir de 1º de janeiro de 2001 até 3 de julho de 2002 e respectivos acessórios, referentes a processos judiciais ou administrativos em que o Distrito Federal seja parte, inclusive os valores relativos a tributos inscritos em dívida ativa.

§ 1º Excetua-se dos valores a serem repassados aqueles de que tratam o art. 3º, incisos I a IV, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000.

§ 2º O repasse dos valores mencionados no "caput" deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, a partir da constituição do Fundo de que trata o art. 5º deste Decreto, acrescidos da remuneração atribuída aos depósitos até a efetivação do repasse.

Art. 2º. As instituições financeiras responsáveis deverão repassar à conta única do Tesouro do Distrito Federal os valores correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos depósitos judiciais e extrajudiciais efetuados a partir de 4 de julho de 2002 e respectivos acessórios, referentes a processos judiciais ou administrativos em que o Distrito Federal seja parte e que tenham por objeto questões de natureza tributária.

§ 1º O repasse dos valores mencionados no “caput” deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do Procurador Geral do DF identificando os depósitos relativos aos processos que tenham por objeto questões de natureza tributária, em consonância com o disposto no art. 4º, caput, deste Decreto.

§ 2º Com relação aos depósitos efetuados no período de 4 de julho de 2002 até a data da publicação deste Decreto, o repasse dos valores mencionados no “caput” deverá ser efetuado em até 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação do Procurador Geral do DF identificando os depósitos referentes aos processos que tenham por objeto questões de natureza tributária, em consonância com o disposto no art. 4º, caput, deste Decreto.

Art. 3º. Os recursos repassados ao Distrito Federal na forma deste Decreto serão aplicados exclusivamente no pagamento de precatórios judiciais relativos a créditos de natureza alimentar.

Art. 4º. As instituições financeiras responsáveis deverão enviar à Procuradoria Geral do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, relação dos depósitos efetuados no mês anterior, cabendo a esta identificar aqueles referentes a processos que tenham por objeto questões de natureza tributária.

Parágrafo único. As instituições financeiras responsáveis deverão enviar à Procuradoria Geral do Distrito Federal, até o 5º (quinto) dia subsequente à publicação deste Decreto, a relação dos depósitos efetuados no período de 4 de julho de 2002 até a publicação deste Decreto.

Art. 5º. As instituições financeiras responsáveis deverão, em até 5 (cinco) dias após a publicação deste Decreto, constituir um fundo de reserva, a ser mantido naquelas próprias instituições, composto por:

I - 20% (vinte por cento) da importância mencionada no artigo 1º deste Decreto;

II - 20% (vinte por cento) da importância mencionada no artigo 2º deste Decreto ou, a partir de 4 de julho de 2003, o montante correspondente aos 20 (vinte) maiores depósitos realizados a partir de 4 de julho de 2002, prevalecendo o que for maior.

Parágrafo único. O fundo de reserva terá remuneração de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais.

Art. 6º. Mediante ordem judicial ou, no caso de depósito extrajudicial, da autoridade administrativa competente, o valor do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída, será, depois de encerrado o processo litigioso ou administrativo:

I - colocado à disposição do depositante pelas instituições financeiras responsáveis, que poderá debitar o fundo de reserva em quantia correspondente, avisando à Secretaria de Fazenda, para que o recomponha na forma do § 1º do artigo 8º deste Decreto;

II - transformado em pagamento definitivo, total ou parcial, proporcionalmente à exigência do correspondente crédito público, inclusive seus acessórios, quando se tratar de decisão favorável ao Distrito Federal.

Art. 7º. As instituições financeiras responsáveis deverão apresentar à Secretaria de Fazenda e à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, um demonstrativo indicando os saques efetuados no mês anterior, relativos a depósitos realizados a partir de 1º de janeiro de 2001, nos termos dos incisos I e II do artigo 6º deste Decreto, e o saldo do fundo de reserva, apontando eventual excesso ou insuficiência.

Art. 8º. Para efeito de aferição de eventual excesso ou insuficiência, os limites referidos nos incisos I e II do artigo 5º deste Decreto deverão ser recalculados mensalmente, considerando os valores ainda em poder do Distrito Federal decorrente de repasses efetuados, acrescidos da mesma remuneração aplicada aos depósitos.

§ 1º Verificada eventual insuficiência, a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal deverá recompor o fundo de reserva, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação da instituição financeira responsável;

§ 2º Verificado eventual excesso, no mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, deverão as instituições financeiras responsáveis repassar o valor correspondente à conta única do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 9º. É vedado às instituições financeiras responsáveis a realização de saques no fundo de reserva previsto no artigo 5º deste Decreto para devolução ao depositante ou para conversão em renda do Distrito Federal, de importâncias relativas a depósitos efetuados até 31 de dezembro de 2000.

Art. 10. O Secretário da Fazenda e o Procurador-Geral do Distrito Federal poderão editar, em conjunto, normas necessárias à execução deste Decreto;

§ 1º Sempre que tais normas envolverem as instituições financeiras responsáveis, estas serão ouvidas previamente;

§ 2º As instituições financeiras responsáveis poderão ser remuneradas pela administração do fundo de reserva a que se refere o artigo 4º deste Decreto.

§ 3º A Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e as instituições financeiras responsáveis poderão estabelecer em convênio as regras de funcionamento do fundo de reserva de que trata o artigo 5º deste Decreto.

Art. 11. As despesas financeiras resultantes da aplicação deste Decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Administração Geral do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 12. Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 30 de abril de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DODF nº 83, de 2/05/2003, páginas 03 e 04.

DECRETO Nº 23.758, DE 2 DE MAIO DE 2003

Altera o anexo do Decreto nº 21.738, de 17 de novembro de 2.000.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 1.370, de 06 de janeiro de 1997, decreta:

Art. 1º Incluir no anexo do Decreto nº 21.738, datado de 17 de novembro de 2.000, os empregados constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 2 de maio de 2003

115º da República e 44º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

DECRETO N.º 23.758 DE 02 DE MAIO DE 2003

Nº	Ordem/Nome	Matric	Emprego	Lotação	A contar de:
01	Alberto Quenzi Itano	0579-7	Engenheiro	SGA	08/02/2002
02	Ana Lídia da C Borges Valadão	1089-8	Digitador	SEF	02/12/2002
03	Ana Lucia Barreto Soares	2461-9	Analista de Produção e Suporte	SGA	15/02/2002
04	Antonio Roney Lima Barros	2366-3	Técnico de Processamento de Dados	Administração Reg. do Riacho Fundo	14/02/2002
05	Antônio Tadeu Ferreira	1297-1	Digitador	SGA	28/02/2002
06	Francisca Vieira Barboza Muniz	2530-5	Assistente Técnico de Administração	SEF	08/02/2002
07	Francisco Assis de Oliveira	1831-7	Analista de Produção e Suporte	Administração Reg. do Riacho Fundo – RA VI	03/04/2002
08	Genival Mariano de Araújo	3340-5	Programador	PRG	10/04/2002
09	Germano Cosmo de Vasconcelos	2630-1	Encarregado Técnico Administrativo-CE	SGA	15/02/2002
10	Gilberto Coelho Borges	1401-X	Auxiliar de Processamento	STDH	02/12/2002
11	Izabel Cristina da Silva Goulart	1926-7	Digitador	SGA	02/12/2002
12	Jamil Santos Aguiar	0756-0	Técnico de Processamento de Dados	SGA	15/02/2002
13	Jeovane de Ribamar Pinheiro Sousa	1492-3	Digitador	Administração Reg. de Planaltina – RA XVII	03/04/2002
14	Jorge Eduardo Pereira	1981-X	Digitador	SEF	02/12/2002

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

15	José Thadeu Santana de Carvalho	0490-1	Analista de Produção e Suporte	SEE	28/02/2002
16	Jucimar Aparecida Mattos Armondes C	1651-9	Digitador	ADETUR	18/02/2002
17	Luiza Helena Souza da Silva	1007-3	Auxiliar de Processamento	SGA	14/03/2002
18	Marco Túlio Nunes Siqueira	2424-4	Auxiliar de Processamento	SGA	28/02/2002
19	Maria Regina Costa	0658-0	Assistente Técnico de Administração	SGA	16/03/2002
20	Maryangela Oliveira Senna	2568-2	Auxiliar de Processamento	TRT/DF	26/02/2002
21	Maurício de Oliveira Luz	1764-7	Analista de O & M	FUB	17/04/2002
22	Nicia Dimas Pereira Taveira Taborda	0708-0	Auxiliar de Processamento	SGA	02/12/2002
23	Nilza Costa Silva	0696-3	Digitador	Administração Reg. de Taguatinga – RA III	14/05/2002
24	Rosi Meri Conte de Carvalho	2441-4	Digitador	SGA	28/02/2002
25	Sebastião Poles Coelho	0740-4	Analista de Produção e Suporte	STDH	02/12/2002
26	Suzana Cardoso dos Passos	2120-2	Assistente Técnico Administrativo	SGA	28/02/2002
27	Sylvio José Azevedo Lemos	1019-7	Programador	SGA	18/02/2002

DECRETO Nº 23.759, DE 2 DE MAIO DE 2003

Declara luto oficial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o Distrito Federal, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do Doutor JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES, ex-Deputado Federal e Reitor do Centro Universitário de Brasília – UNICEUB.

Brasília, 2 de maio de 2003

115º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 28 de abril de 2003

PROCESSO: 010-000.473/2003; INTERESSADO : JOSÉ FERNANDO CAOU; ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, a favor do servidor em epígrafe, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para atender despesas com suprimento de fundos para custear viagens do Sr. Governador, com prazo de aplicação de 60(sessenta) dias, embasado no item V do artigo 4º do Decreto nº 13.771/92.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 375, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a partir de 05 de maio de 2003, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 282, de 01 de abril de 2003, publicada no DODF nº 65, de 03 de abril de 2003, pág.31, para apurar os fatos citados no processo nº 030.004.269/2002.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

PORTARIA Nº 380, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos que menciona.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 697, de 24 de outubro de

2002, e tebdm em vista o que consta do parágrafo único do art. 145, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 312, de 09 de abril de 2003, publicada no DODF nº 71, de 11 de abril de 2003, para apurar os fatos citados no processo nº 040.001.438/2003.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 2 de maio de 2003

PROCESSO Nº: 040.000.025/2002 - INTERESSADO: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente processo e do disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, combinado com os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 8.899,09 (oito mil, oitocentos e noventa e nove reais e nove centavos), em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, para atender as despesas com Contrato nº 26/1999-SEF, cujo objetivo é a prestação de serviços postais e telemáticos convencionais, coleta e transporte, Carta, Impressos, SEDEX, EMS, Telegramas e adicionais nas modalidades nacional e internacional, carga de máquina de franquiar, bem como a venda de produtos postais, disponibilizados em Unidade de Atendimento da ECT, tais como: Guia Postal Brasileiro-GPB, Selos, Caixas de Encomendas, Envelopes, Telegrama Pré-Taxado etc., entrega domiciliária em âmbito regional, nacional e internacional, para esta Secretaria, referente aos meses de novembro e dezembro/2002, conforme Faturas nºs 99.11.10.1780 e 99.12.10.3430, devidamente atestadas pelo executor do contrato, constantes às fls. 88 e 90, respectivamente, dos autos.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo à SUAOP/SEFP, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Subatividade 8.517.0185 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos da Secretaria de Fazenda e Planejamento, que apresenta saldo disponível.

EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 24/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.003.358/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima, parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 101/2001, combinado com o inciso I e o § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 47/50, o qual sugere a cassação do TARE Nº 101/2001, celebrado com a empresa BRASLAMPADA DISTRIBUIDORA LTDA, CF/DF nº 07.415.623/001-57 e CNPJ nº 04.078.645/0001-06;
2. cassar o TARE nº 101/2001, desde novembro de 2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de abril de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL

Nº 25/2003 – SUREC/SEFP

(PROCESSO Nº 040.013.046/99)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com cláusula décima, parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 88/1999, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 129/132, o qual sugere a cassação do TARE Nº 88/1999, celebrado com a empresa ATACADISTA DINIZ, CF/DF nº 07.396.587/001-03 e CNPJ nº 03.184.18/0001-63;
2. cassar o TARE nº 88/1999, desde novembro/1999, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de abril de 2003

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 26/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.001.148/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula oitava parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 062/02, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 42/45, o qual sugere a cassação do TARE Nº 062/02, celebrado com a empresa JAGUAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CF/DF nº 07.430.891/001-30 e CNPJ nº 04.906.506/0001-15;
2. cassar o TARE nº 062/02, desde dezembro/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 29 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 27 /2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 125.000.003/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 109/2001, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 45/48, o qual sugere a cassação do TARE Nº 109/01, celebrado com a empresa ATACADISTA VALENTE LTDA, CF/DF nº 07.425.413.001/56 e CNPJ nº 04.582.218./0001-52;
2. cassar o TARE nº 109/01, desde janeiro/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 29 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 28/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.001.162/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 029/02, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 47/51, o qual sugere a cassação do TARE Nº 029/02, celebrado com a empresa IB TECHNOLOGY LTDA, CF/DF nº 07.414.181/001-03 e CNPJ nº 04.017.545/0001-61;
2. cassar o TARE nº 029/02, desde maio/2002, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 29 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 29 /2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 125.002.941/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula nona, parágrafo único, incisos I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 123/01, combinado com o inciso V e § 3º do art. 6º do c/c inciso II do art. 7º, todos do Decreto nº 23.256/02 Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 85/87, o qual sugere a cassação do TARE Nº 123/01, celebrado com a empresa PRÓ-DIET FARMACEÚTICA LTDA, CF/DF nº 07.436.082/002-02 e CNPJ nº 81.887.838/0004-93;F
2. cassar o TARE nº 123/01, desde novembro, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao

encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 29 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 30/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.002.960/2000)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com cláusula décima parágrafo único, inciso I e II do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 41/2000, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

1. aprovar o parecer de fls. 52/53, o qual sugere a cassação do TARE Nº 41/2000, celebrado com a empresa APROS ATACADISTA DE PRODUTOS PARA SUPERMERCADOS, CF/DF nº 07.385.910/001-07 e CNPJ nº 02.561.393/0001-38;
2. cassar o TARE nº 41/2000, desde setembro/2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
3. publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL
Nº 31/2003 – SUREC/SEFP
(PROCESSO Nº 040.013.826/1999)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com cláusula décima parágrafo único, inciso I e III do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE N.º 99/99, combinado com o inciso I e § 5º do art. 6º do Decreto nº 23.256/02, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, resolve:

- 1 - aprovar o parecer de fls. 78/79, o qual sugere a cassação do TARE Nº 99/99, celebrado com a empresa CONDOR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS, CF/DF nº 07.405.106/002-08 e CNPJ nº 03.261.204/0003-36;
- 2 - cassar o TARE nº 99/99, desde dezembro/2001, sendo aplicada à empresa, a partir daquela data, o regime normal de apuração do ICMS;
- 3 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 28 de abril de 2003
CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO**

ATO DECLARATÓRIO Nº 55/2003-AGSOR/DIATE/SUREC/SEFP,
DE 29 DE ABRIL DE 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 092 - SUREC, de 10.07.2002, fundamentada na Lei nº 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001. Declara :

- 1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2003, os veículos a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, cpf, placa e % do benefício concedido) de propriedade de deficientes físicos: 045000471/03, Rogério Souza Barbosa, 266.630.821-91, JFY8672, 100; 045000448/03, Zildete Chaves da Silveira, 128.457.101-78, JGD4178, 100; 045000459/03, Maria Tereza de Melo, 116.844.611-20, JGM7240, 100; 045000524/03, Raimunda Tico de Oliveira Lopes, 417.667.251-04, JFG 7453, 100; 048002028/03, José Albers Silva, 303.999.124-87, JGE 2699, 100; 045000468/03, Samuel Fernandes Castro, 887.255.371-72, JFS4338, 16,7.

2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2003 para não portador de deficiência física, ou a opção do benefício para um novo veículo, implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE
Em 29 de abril de 2003

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com

anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563, de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92, de 10.07.2002, e considerando o processo nº045000274/2003 requerido por Olympio de Castro Macedo resolve:

Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2003 por ser o imóvel objeto de espólio, situação não amparada pela norma legal isencional.

Os contribuintes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº. 16.106/94.

A Gerente da Agência de Atendimento da Receita de Sobradinho, da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte, da Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, resolve:

Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2003, para os veículos a seguir relacionados (na ordem de: processo, interessado, CPF, placa) devido aos contribuintes não se enquadrarem na condição de profissional autônomo amparado pela norma isencional: 045000386/03, Terezinha de Jesus Rodrigues, 769.771.021-87, JJX4232 e 045000486/03, Iolanda Ribeiro de Albuquerque, 099.286.771-15, JJA1794.

O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº. 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., REALIZADA AOS TRINTA DIAS DE DEZEMBRO DE 2002. INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES SOB O Nº 00.000.208/0001-00.

Aos trinta dias de dezembro de dois mil e dois, às quinze horas, na sede social do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 4º andar, reuniram-se, em primeira convocação, seus acionistas representando mais de dois terços do capital social, consoante assinaturas no “Livro de Registro de Presença de Acionistas” nº 2, fls.20. Nos termos do artigo 13 do Estatuto Social, o acionista TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, abriu a reunião convocada para esta data e hora, convidando para tomar assento à mesa o DD. Procurador, Dr. DD. Procurador, Dr. LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, representante do Acionista Controlador, Distrito Federal, conforme delegação do DD. Procurador-Geral do Distrito Federal, Dr. MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO e procedeu à eleição da mesa, sendo eleito Presidente da Assembléia o mencionado representante do Acionista Controlador. Em seguida, o Presidente da Sessão declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, convidando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, acionista, para tomar assento à mesa, e exercer a função de Secretária. Presente, ainda, à Reunião o Senhor Marcelo José de Aquino, Gerente de Auditoria, representando a KPMG Auditores Independentes. Em seguida, o Presidente solicitou à Secretária que procedesse à leitura do Edital de Convocação desta Assembléia, publicado no “Jornal de Brasília” e no “Correio Braziliense”, nos dias 13, 14 e 15.12.2002, no “Diário Oficial do Distrito Federal”, nos dias 13, 16 e 17.12.2002 e no “Jornal da Comunidade”, em 15.12.2002, do seguinte teor: “O Conselho de Administração do BRB - Banco de Brasília S.A. convida os Senhores Acionistas para participarem da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em sua sede social, situada no Edifício Brasília, 4º andar, Setor Bancário Sul, nesta Capital, às 15 horas do dia 30 de dezembro de 2002, para tratar da seguinte Ordem do Dia: 01. Alterações do Estatuto: - alteração do caput do § 1º do art. 5º, com a inserção das alíneas “a” e “b”; - alteração do § 1º do art. 19; - alteração do § 2º do art. 19, com a inserção das alíneas “a” e “b”; - exclusão dos atuais dispositivos dos §§ 4º e 5º do art. 19; - inserção de novos mandamentos estatutários, atribuindo-lhes os números de ordem “§4º”, “alíneas a e b” e “§§ 5º e 6º” do art. 19; - alteração das alíneas “c” a “f” do § 3º do art. 27; - alteração do caput do art. 38; - inserção de novo mandamento estatutário, atribuindo-lhe o número de ordem “Art. 53”, com alteração do título do Capítulo IX de “Disposições Finais” para “Disposições Finais e Transitórias”. 02. Assuntos de interesse geral da Sociedade. Encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, no Departamento de Captação e Administração Financeira deste Banco, em Brasília-DF, no SBS, Quadra 1, Bloco “E”, Edifício Brasília, 8º andar, os documentos a que se refere o artigo 133, inciso V, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001. Os acionistas que desejarem poderão obter cópia dos citados documentos no referido Departamento. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da Instrução CVM nº 165, de 11.12.1991, informa-se que o percentual mínimo de participação no capital votante da Companhia, necessário à requisição de adoção do processo de voto múltiplo, é de 5% (cinco por cento). As transferências de ações ficam suspensas de 16 a 30 de dezembro de 2002. Brasília, 11 de dezembro de 2002. TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA. Presidente do Conselho de Administração.” De acordo com a Ordem do Dia constante do Edital de Convocação, o Presidente pôs em discussão o item 1, onde estão previstas as seguintes alterações estatutárias, propostas pelo Conselho de Administração e pelo Acionista Majoritário, tendo em vista: I. as alterações da Lei nº 6.404/1976 pela Lei nº 10.303/2001, conforme disposições contidas no expediente do Grupo de Trabalho C.GT- Alteração Estatutária-2002/003, de 02.12.2002, quais sejam: (1) alteração do caput do § 1º do art. 5º, com a inserção das alíneas “a” e “b”. Redação atual: “Art. 5º - (...) § 1º - As ações preferenciais terão como vantagem a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade.” Redação Proposta: “Art. 5º (...) § 1º - As ações preferenciais terão como vantagens: a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no capital social, em caso de eventual liquidação da sociedade; b) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo

menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.”; (2) inserção de novos mandamentos estatutários, atribuindo-lhes os números de ordem “§4º”, “alíneas a e b” e “§§ 5º e 6º” do art. 19. Redação atual: “§ 4º - Aos integrantes do Quadro da Tabela de Empregos Permanentes do BANCO, é assegurada a escolha de um Conselheiro representante do corpo funcional do Banco. § 5º - A escolha do Conselheiro-Representante será feita pela Assembléia Geral, com base em lista tríplice, mediante processo eletivo direto, regulado em ato do Conselho de Administração.” Redação Proposta: “§ 4º - Terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembléia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos, da Lei 10.303/01, a maioria dos titulares, respectivamente: a) de ações de emissão do BANCO com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e, b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social. § 5º - Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nas alíneas “a” e “b”, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pela alínea “b”. § 6º - Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 3 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembléia Geral.”; II. a proposta da Diretoria do Banco disposta no expediente C.PRESI/DEGEM-2002/0075, de 05.13.2002, que se refere à (3) alteração das alíneas “c” a “f” do § 3º do art. 27. Redação atual: “Art. 27 (...) § 1º (...) § 2º (...) § 3º (...): a) (...); b) (...); c) Diretor Financeiro; d) Diretor de Administração e Recursos Humanos; e) Diretor de Desenvolvimento Econômico e Social; f) Diretor de Tecnologia e Serviços Bancários.” Redação Proposta: “Art. 27 (...) § 1º (...) § 2º (...) § 3º (...): a) (...); b) (...); c) Diretor de Controle e Planejamento; d) Diretor de Gestão de Recursos Financeiros; e) Diretor de Recursos Administrativos e Tecnológicos; f) Diretor de Relações com o Mercado”; e; III. a proposta do Acionista Majoritário, relativa à (4) alteração do § 1º do art. 19. Redação atual: “Art. 19 (...) § 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão indicados pelo Acionista Majoritário.” Redação Proposta: “Art. 19 - (...) § 1º - O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho.”; (5) alteração do § 2º do art. 19, com a inserção das alíneas “a” e “b”. Redação atual: “§ 2º - O Presidente do BANCO será um dos membros do Conselho de Administração.” Redação Proposta: “§ 2º - São membros natos do Conselho de Administração: o Secretário de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal ou, no impedimento deste, o Secretário Adjunto; b) O Diretor-Presidente do BANCO.”; (6) exclusão dos atuais dispositivos dos §§ 4º e 5º do art. 19. Redação atual: “§ 4º - Aos integrantes do Quadro da Tabela de Empregos Permanentes do BANCO, é assegurada a escolha de um Conselheiro representante do corpo funcional do Banco. § 5º - A escolha do Conselheiro-Representante será feita pela Assembléia Geral, com base em lista tríplice, mediante processo eletivo direto, regulado em ato do Conselho de Administração.”; (7) alteração do caput do art. 38. Redação atual: “Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro-fiscal, eleito anualmente pela Assembléia Geral, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.” Redação Proposta: “Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 4 (quatro) membros efetivos e 4 (quatro) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro-fiscal, eleito anualmente pela Assembléia Geral, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.”; (8) inserção de novo mandamento estatutário, atribuindo-lhe o número de ordem “Art. 53”, com alteração do título do Capítulo IX de “Disposições Finais” para “Disposições Finais e Transitórias”. Redação Proposta: “Art. 53 - Até a realização da Assembléia Geral Ordinária de 2003, ficam mantidas as vagas referentes aos cargos de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, cujo mandato esteja em curso.” Referidas alterações estatutárias foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, por meio do Parecer nº 8339/2002-PROFIS, de 13.12.2002, da lavra do ilustre Procurador do DF, Dr. MARLON TOMAZETTE, com aprovação da Procuradora-Chefe da PROFIS e do Procurador-Geral do Distrito Federal. Colocada a matéria em discussão, o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a matéria sob exame, nos termos do Parecer nº 8339/2002-PROFIS. Submetida a matéria à discussão, o representante dos Acionistas Minoritários, Senhor Flávio José Couri, pediu a palavra e registrou que concorda com todas as alterações estatutárias propostas, com exceção à alteração do caput do art. 38, que se refere ao quantitativo de membros do Conselho Fiscal, aproveitando para propor a manutenção do quantitativo atual, ou seja, 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, oportunidade em que o representante do Acionista Controlador manifestou concordância com a proposta do representante dos Acionistas Minoritários. Submetida à votação a proposta de alteração estatutária, foi a mesma aprovada por unanimidade, excetuando-se a alteração relativa ao caput do artigo 38, que permanecerá com o texto atualmente aprovado, qual seja: “Art. 38 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro-fiscal, eleito anualmente pela Assembléia Geral, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.” Esgotada a pauta, o Presidente da Assembléia franqueou aos Senhores Acionistas o uso da palavra para quaisquer

esclarecimentos ou comentários que julgassem necessários. Como ninguém mais desejasse fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando encerrada a sessão, solicitando a mim, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO, Secretária da reunião, que dela lavrasse ata que assino com os demais membros da Mesa.

TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA, Presidente do Conselho de Administração, Diretor-Presidente do Banco, LEONARDO ANTÔNIO DE SANCHES, Representante do Acionista Controlador-Procurador/Presidente da Assembléia, MARCELO JOSÉ DE AQUINO, Auditor Independente-CRC/SP 183.836/O-6, LILIANE FERREIRA PORFÍRIO-Secretária

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico que por despacho do Presidente da Junta fica arquivado e registrado em 11.04.2003, sob o número 20030128650 (ass.) Antonio Celson G. Mendes - Secretário Geral.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 87, DE 7 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 45/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004410/2002, resolve:

a-conceder, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar desta data credenciamento ao Colégio Triângulo Recanto, localizado na Quadra 109 lote 1, Av. Vargem da Benção, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional CT Ltda;

b-autorizar o funcionamento da educação infantil – pré-escola (4 a 6 anos) e do ensino fundamental;

c-aprovar a Proposta Pedagógica para a educação infantil (4 a 6 anos) e o ensino fundamental;

d-aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de 1ª a 8ª série, que deve ser anexada ao citado parecer;

e-validar os atos escolares praticados até a presente data de acordo com o Regimento Escolar e em conformidade com a Proposta Pedagógica e a matriz curricular ora aprovadas;

f- recomendar que o Colégio Triângulo Recanto providencie a renovação do Alvará de Funcionamento antes da data de vencimento do atual;

g-Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 51/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.001252/2002, resolve:

a) Aprovar nova matriz curricular do Curso Técnico em Saúde com habilitação de Técnico em Enfermagem do Centro Técnico em Saúde – CETESI, mantido pelo Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda, localizado na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga-DF.

b) Validar os atos escolares praticados a partir de abril de 2001 com base na nova matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

c) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 89, DE 7 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 50/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 030.004150/2002, resolve:

1. Aprovar a nova matriz curricular do ensino médio que passa a vigorar a partir do ano letivo de 2003, do Colégio CIMAN, localizado no SHC/AOS EA 1/4 – Área Octogonal Sul, Brasília-DF, e mantido pela Sociedade Educacional Ciman Ltda.

2. Validar os atos escolares praticados até a presente data, com base na matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

3. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 91, DE 7 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 36/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 080.046019/2003, resolve:

a) Cessar os efeitos dos Pareceres nºs 46/75 e 77/97 do Conselho de Educação do Distrito Federal;

b) Considerar que a tipologia ou especificação de cursos livres e respectivas pontuações, para efeitos de progressão na Carreira Magistério Público do Distrito Federal, ou, ainda, para efeitos de afastamento remunerado do trabalho para frequentar esses eventos, devem ser regulamentados por Ato do Secretário de Estado de Educação.

c) Salientar que os dispositivos da Lei nº 9.394/96, Resolução nº 01/2001 – CNE e normas em vigor para a educação profissional regulam os demais cursos.

d) Recomendar à Secretaria de Estado de Educação providências quanto à revisão da Lei Distrital nº 771/94, em face do que estabelecem a Lei nº 9394/96 e Resolução nº 01/2001 – CNE, bem como revisão de Atos da própria Secretaria de Estado de Educação e da antiga Fundação

Educacional do Distrito Federal sobre a matéria (Resolução nº 2.872/90 – FEDF e Portaria nº 2.257/2001 – SE).

e) Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE ABRIL DE 2003

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22/SE, de 29/01/2001 e tendo em vista o disposto no Parecer nº 52/2003 do Conselho de Educação do Distrito Federal, conforme Processo nº 080.046103/2002, resolve:

a) autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Meteorologia – Área de Meio-Ambiente, do Centro de Educação Profissional – Escola Técnica de Brasília – CEP –ETB, localizado na QS 07, lotes 2, 4, 6 e 8, Avenida Águas Claras, Bairro Águas Claras, Taguatinga – DF, mantido pela Secretaria de Estado de Educação;

b) aprovar o Plano de Curso da Habilitação Profissional Técnico em Meteorologia – Área de Meio Ambiente, e a respectiva matriz curricular, que constitui anexo do citado parecer.

C)Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.004975/1999, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar do Centro Educacional Renascença, localizado na Av. W5, SGAN, Quadra 914, Conjunto “B”, Parte “A”, Brasília/DF, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do 7º Dia - Movimento de Reforma, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 27 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 28 DE ABRIL DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.004889/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento da Escola Paroquial Santo Antônio, localizada na SGAS 911, Conjunto “B”, Brasília/DF, mantido pela Vice-Provincia do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil, registrando que o referido instrumento legal contém 144 artigos e 36 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2003

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, item XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 154 da Resolução nº 2/98-CEDF e tendo em vista o que consta do processo 030.001635/2002, Resolve:

I – Aprovar o Regimento Escolar da Escola Idealizar, localizada na QN 15 B, Conjunto 01, Lote 01, Riacho Fundo II/DF, mantido por Fátima e Geasi Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 57 artigos e 13 páginas.

II – Determinar que a Direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada.

III - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 22 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 060.003.399/03; INTERESSADO: Elizabeth Regina Felix; ASSUNTO: Resarcimento e Reconhecimento de dívida.

Considerando as informações constantes do presente Processo, AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, liquidação e pagamento, no valor de R\$ 160,15 (cento e sessenta reais e quinze centavos), à conta de recurso de Alta Complexidade, em favor da Senhora ELIZABETH REGI-

NA FELIX, referente ao ressarcimento com a aquisição do medicamento denominado TOPO-MAX (TOPIRAMATO) 25mg, conforme documentos Fiscais às fls 22 e 25, para o paciente GUSTAVO JULIAN DE FELIX SILVA, seu filho, cadastrado na Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 193,34 (cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), em favor da Senhora ELIZABETH REGINA FELIX, referente à aquisição do medicamento denominado TOPOMAX (TOPIRAMATO) 25mg, conforme documentos Fiscais às fls. 21, 27 e 28, adquiridos em 02 e 04 de dezembro/2002 e 30 de março/2002, para o paciente GUSTAVO JULIAN DE FELIX SILVA, seu filho, cadastrado na Diretoria de Procedimentos de Alta Complexidade.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente 33.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 28.846.0001.9050.0014, à conta de recurso de Alta Complexidade.

Processo nº: 060.002.893/2003; Interessado: Anastácia Bizerra de Souza; Assunto: Reconhecimento de Dívida referente ao ressarcimento de despesas com aquisição de medicamento.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 344,39 (trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos), em favor da Sra. Anastácia Bizerra de Souza, referente ao ressarcimento de despesas com a aquisição de medicamento destinado ao paciente JÚLIO BIZERRA DE SOUZA, conforme Notas Fiscais nºs. 7246 e 13427, às fls. 04, em consonância com o Despacho exarado pela Coordenadoria Técnico-Legislativa, às fls. 08/11. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.0001, à conta de recurso de gestão plena.

Em 30 de abril de 2003

Reconhecimento de Dívida.

À vista das instruções contidas nos Processos abaixo relacionados, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I, do artigo 38, combinado com o item II, do artigo 39, do citado diploma legal, e tendo em vista o disposto no Artigo 226, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, dos processos nºs. 060.000.903/2003 - IPANEMA SEGURANÇA LTDA. e 062.000.092/2003 – SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, à conta de recurso Alta Complexidade.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças/SES, para emissão de empenho à conta dotação do elemento correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, Atividade 10.302.0400.2154.0004 e Fonte 138, Atividade 28.846.0001.9050.0014, à conta de recursos de Gestão Plena.

Processo nº: 060.012.668/2002; Assunto: Reconhecimento de Dívida referente à aquisição dos medicamentos RIBAVARINA 250mg e INTERFERON ALFA.

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 462,55 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), a favor de LUIZ ROBERTO DOS SANTOS SILVA, para cobrir despesas com a aquisição dos medicamentos RIBAVARINA 250mg e INTERFERON ALFA 3.000.000 UI, durante o mês de novembro, conforme Notas Fiscais nº 014007 e 013884, fls. 06.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 28.8460.001.9050.0014, à conta de recurso Alta Complexidade.

Processo Nº: 270.000.888/2002; Assunto: Reconhecimento de Dívidas – Pagamentos das despesas com AIH's.

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 7.623,30 (sete mil, seiscentos e vinte e três reais e trinta centavos) a favor da firma TSL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, para cobrir despesas com o pagamento pelo fornecimento de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, referente ao exercício de 2002, conforme Notas Fiscais nºs 33927, 33926, 33925, 33923, 33924, 33929, 33922, 33931, 34049, 34057, 34045, 34047, 34054, 34186, 34190, 34191, 34187, 34189, 34188, 34193, 34182, 34286, 34287, 34284, 34290, 34289, 34288, 34299, 34300, 34184, 34183, 33921, 33936, 33937, 33938, 33951, 33952, 33953 e 33954, devidamente atestadas. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2153.002, à conta de recurso Gestão Plena.

PROCESSO Nº: 060.012.158/2002; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

A vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais), a favor dos palestrantes CLÁUDIO MARCOS DE SÁ PICAZIO, ANDREA DOMANICO e MARIA JOSÉ SIQUEIRA, para cobrir despesas com prestação de serviços de palestrantes com o objetivo de capacitação básica às instituições que atuam com populações jovens em situação de risco social no Distrito Federal, durante o mês de dezembro de 2002, conforme recibos sobre serviços prestados, às fls. 49 a 52, devidamente atestados. Esclarecemos que o referido Reconhecimento de Dívida deve-se o fato de que a Nota de Empenho nº 2002NE08837, emitida a favor da palestrante Maria José Siqueira foi anulada por constar erro nos campos natureza de despesa e fonte de recurso, conforme consta às fls. 44/45 e o empenho dos demais palestrantes não foram possível realizar tendo em vista que as agências bancárias dos credores CLÁUDIO MARCOS DE SÁ PICAZIO e ANDREA DOMANICO não estavam cadastrados, portanto, não foi possível emitir Nota de Empenho no exercício de 2002, conforme informação constante às fls. 45. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004, à conta de recurso Gestão Plena

PROCESSO Nº: 060.002.550/2003; INTERESSADO: DELSON FERREIRA LEITE; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

À vista das instruções contidas no presente Processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R\$ 2.007,81 (dois mil, sete reais e oitenta e um centavos), a conta dos recursos de Alta Complexidade, referente a ressarcimento, a favor de DELSON FERREIRA LEITE, para cobrir despesas com a compra do medicamento SANDOSTATIN 0,1mg, destinado ao paciente RAMON FERREIRA LEITE, conforme documentos fiscais às fls. 08/10, relativo a outubro e novembro/2002. Às fls. 18 a Diretoria de Procedimento de Alta Complexidade informa que o medicamento em questão faz parte da relação de medicamentos excepcionais padronizados pelo Ministério da Saúde. Às fls. 19/22 consta Parecer Jurídico favorável.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 28.846000190500014.

ALDERY SILVEIRA JÚNIOR

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 117, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no MEMO nº 24/2003 Comissão de Sindicância de 17.04.02003, resolve:

Art. 1º- Prorrogar por 30(trinta) dias, a contar de 18.04.2003 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 74 de 18.03.2003, publicada no DODF nº 54 de 19.03.2003, pág. 38, para apurar os fatos apontados no Processo nº 100.000.471/2003.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 202, DE 24 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 resolve: CREDENCIAR a título precário e temporário o profissional abaixo relacionado, com fulcro nos Artigos 24 da IS. 195/2001.

ELAINE MEDINA NASCIMENTO CRP/DF 7922 ; NARA BORGES BEU CRP/DF 8272.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 203, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e art. 1º, inciso I da Resolução. 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: JOSE GELVÂNIO SILVA PEREIRA, Processo n.º: 055-015999/2002, Prontuário: 00091616876/DF, Categoria: “B”, Infração ao Artigo 210 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 205, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, Incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Artigo 1º Inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado : FRANCISCO ELENEU DE SOUSA, Processo n.º: 055-004002/2003 Prontuário : 01913187799-DF Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado : RENAN REIS DA SILVA VASCO, Processo n.º: 055-001264/2003 Prontuário : 02548631400-DF Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 207, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º inciso I da Resolução 54/98-CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ALISSONELIO CONCEIÇÃO ARAUJO, Processo n.º : 055-013896/2002, Prontuário: 00392688170/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 § 1º, 175 e 170 do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: JOSE CARDOSO NERY JUNIOR, Processo n.º: 055-020408/2002, Prontuário: 00191867977/DF, Categoria: "AE", Infringência ao Artigo 261 § 1º e 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 08 (oito) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ARTUR JORGE DIAS BROXADO SANTOS, Processo n.º : 055-010060/2002, Prontuário: 00092399110/DF, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 § 1º do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: OZILIO PINTO DE MORAIS JUNIOR, Processo n.º : 055-019116/2002, Prontuário: 00417515253/DF, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 261 § 1º do Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 208, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 19788 de 18 de novembro de 1998, resolve: TORNAR SEM EFEITO a IS 157/2003, referente a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação do interessado abaixo, publicada no DODF n.º 71, de 11/04/2003, página 07. Interessado: JOSELITO DA SILVA MATOS, Processo: 055-018496/2002, Prontuário: 002723891/DF

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 209, DE 30 DE ABRIL DE 2003

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 81, incisos III, XII e XVII do Regimento aprovado pelo Decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, inciso I da Resolução 54/98 – CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: LUIZ FILHO LIMA, Processo n.º 055-014459/2000, Prontuário n.º 00940880004/GO, Categoria: "AD", Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MARCONDES JOSE DOS SANTOS, Processo n.º 055-010815/2001, Prontuário n.º 00247375400/DF, Categoria: "E" Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MOISES ALVES DE SOUZA, Processo n.º 055-012536/2000, Prontuário n.º 002499100/DF, Categoria: "D" Infração: art. 218, inciso I, alínea b do CTB, Período: 02 (dois) meses, a partir do recolhimento da CNH.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

RETIFICAÇÃO

Na instrução de serviço 051, publicada no DODF n.º 39, página 11, data 24/02/2003, onde se lê: período de 02 (dois) meses, lê-se: dois anos, referente a SUSPENSÃO e CASSAÇÃO da Carteira Nacional de Habilitação do interessado abaixo. Interessado: JULIANO OLIVEIRA, Processo n.º 055-024679/2002, Categoria: "B", Prontuário n.º 00130475724/DF.

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justi-

ficadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: n.º 068/03 – Classe "A" – n.º 045/03; o de n.º 069/03 – Classe "A" – n.º 046/03; o de n.º 362/03 – Classe "B" – n.º 122/03 e o de n.º 383/03 – Classe "A" – n.º 212/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: n.º 195/03 – Classe "A" – n.º 149/03; o de n.º 259/03 – Classe "A" – n.º 176/03; o de n.º 392/03 – Classe "A" – n.º 221/03; o de n.º 420/03 – Classe "B" – n.º 141/03; o de 493/03 – Classe "A" – n.º 255/03 e o de n.º 612/03 – Classe "B" – n.º 227/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: n.º 020/03 – Classe "A" – n.º 020/03; o de n.º 101/03 – Classe "A" – n.º 072/03; o de n.º 104/03 – Classe "A" – n.º 075/03; o de n.º 327/03 – Classe "A" – n.º 197/03; o de 561/03 – Classe "B" – n.º 202/03 e o de n.º 614/03 – Classe "B" – n.º 229/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: n.º 1.143/02 – Classe "A" – n.º 072/02; o de n.º 145/03 – Classe "A" – n.º 104/03; o de n.º 227/03 – Classe "A" – n.º 160/03 e o Processo VEC n.º 036.647-5; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: n.º 036/03 – Classe "B" – n.º 005/03; o de n.º 071/03 – Classe "A" – n.º 048/03; o de 072/03 – Classe "A" – n.º 049/03; o de n.º 166/03 – Classe "A" – n.º 120/03; o de n.º 336/03 – Classe "B" – n.º 104/03 e o de n.º 389/03 – Classe "A" – n.º 218/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou pedido de vista referente aos Procedimentos: n.º 344/03 – Classe "A" – n.º 204/03, opinando pela suspensão do pedido de indulto. Os Conselheiros José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos acompanharam a divergência, ficando decidido, por maioria, pela suspensão do pedido de indulto e referente ao de n.º 293/03 – Classe "B" – n.º 080/03, opinando pelo deferimento do livramento condicional. Os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Pedro Arruda da Silva acompanharam o Relator. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos divergiu, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou pedido de vista referente ao Procedimento n.º 290/03 – Classe "B" – n.º 077/03, opinando pelo deferimento do livramento condicional. Os Conselheiros Hodecy Ferreira Pinheiro e Pedro Arruda da Silva acompanharam o Relator. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos divergiu, opinando pelo deferimento do livramento condicional, sendo acompanhado pelo Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira, ficando decidido, por maioria, pelo indeferimento do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: n.º 006/03 – Classe "A" – n.º 006/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 088/03 – Classe "A" – n.º 060/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de n.º 144/03 – Classe "A" – n.º 103/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e, de ofício, pelo indeferimento do livramento condicional; o de n.º 167/03 – Classe "A" – n.º 121/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 242/03 – Classe "A" – n.º 054/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicados os pedidos de livramento condicional e comutação de pena; o de n.º 308/03 – Classe "B" – n.º 090/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de n.º 523/03 – Classe "B" – n.º 190/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de n.º 529/03 – Classe "A" – n.º 265/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e o de n.º 560/03 – Classe "A" – n.º 276/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: n.º 101/03 – Classe "A" – n.º 072/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: n.º 015/03 – Classe "A" – n.º 015/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 029/03 – Classe "A" – n.º 023/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 145/03 – Classe "A" – n.º 104/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 338/03 – Classe "B" – n.º 106/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de n.º 412/03 – Classe "A" – n.º 226/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicados os pedidos de comutação de pena e de livramento condicional; o de 433/03 – Classe "A" – n.º 234/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação "ex officio" de 1/5 da pena e, de ofício, pelo indeferimento do livramento condicional; o de n.º 610/03 – Classe "B" – n.º 225/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de n.º 611/03 – Classe "B" – n.º 226/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento "ex officio" do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional e o Processo VEC n.º 036.647-5, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: n.º 1.167/02 – Classe "A" – n.º 079/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 1.176/02 – Classe "A" – n.º 088/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 071/03 – Classe "A" – n.º 048/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 072/03 – Classe "A" – n.º 049/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08; o de n.º 166/03 – Classe "A" – n.º 120/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado n.º 08 e o de n.º 515/03 – Classe "B" – n.º 186/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação "ex officio" de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e quarenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 1.163/02 – Classe “A” – nº 077/02; o de nº 175/03 – Classe “A” – nº 129/03; o de nº 326/03 – Classe “A” – nº 196/03; o de nº 380/03 – Classe “A” – nº 209/03 e o de nº 459/03 – Classe “B” – nº 154/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 1.161/02 – Classe “A” – nº 075/02; o de nº 023/03 – Classe “B” – nº 001/03; o de nº 329/03 – Classe “A” – nº 199/03; o de nº 474/03 – Classe “B” – nº 157/03; o de 503/03 – Classe “A” – nº 258/03 e o de nº 626/03 – Classe “B” – nº 237/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 1.162/02 – Classe “A” – nº 076/02; o de nº 086/03 – Classe “A” – nº 059/03; o de nº 349/03 – Classe “B” – nº 109/03; o de nº 435/03 – Classe “A” – nº 236/03; o de 540/03 – Classe “B” – nº 197/03 e o de nº 556/03 – Classe “A” – nº 272/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 253/03 – Classe “A” – nº 172/03; o de nº 414/03 – Classe “A” – nº 228/03; o de nº 489/03 – Classe “B” – nº 166/03; o de nº 564/03 – Classe “B” – nº 205/03 e o de nº 575/03 – Classe “A” – nº 281/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 117/03 – Classe “A” – nº 087/03; o de nº 359/03 – Classe “B” – nº 119/03; o de 366/03 – Classe “B” – nº 126/03; o de nº 413/03 – Classe “A” – nº 227/03 e o de nº 418/03 – Classe “A” – nº 229/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 068/03 – Classe “A” – nº 045/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 069/03 – Classe “A” – nº 046/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 210/03 – Classe “B” – nº 042/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 314/03 – Classe “B” – nº 093/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 368/03 – Classe “B” – nº 128/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 453/03 – Classe “A” – nº 245/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 076/03 – Classe “A” – nº 050/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto humanitário e o de nº 178/03 – Classe “A” – nº 132/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento do indulto natalino, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 031/03 – Classe “A” – nº 025/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08 e, de ofício, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 104/03 – Classe “A” – nº 075/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 153/03 – Classe “A” – nº 112/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 171/03 – Classe “A” – nº 125/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 237/03 – Classe “B” – nº 049/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 561/03 – Classe “B” – nº 202/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 588/03 – Classe “A” – nº 284/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicados os pedidos de comutação de pena e livramento condicional; o de nº 614/03 – Classe “B” – nº 229/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 029.877/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 143/03 – Classe “A” – nº 072/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 227/03 – Classe “A” – nº 160/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 489/03 – Classe “B” – nº 166/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 575/03 – Classe “A” – nº 281/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 08 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação,

foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 261/03 – Classe “A” – nº 177/03; o de nº 322/03 – Classe “B” – nº 096/03; o de nº 602/03 – Classe “B” – nº 222/03; o de nº 615/03 – Classe “B” – nº 230/03; o de nº 624/03 – Classe “B” – nº 235/03 e o de nº 632/03 – Classe “B” – nº 243/03; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 289/03 – Classe “B” – nº 076/03; o de nº 627/03 – Classe “B” – nº 238/03; o de nº 635/03 – Classe “A” – nº 300/03; o de nº 638/03 – Classe “B” – nº 244/03 e o de 647/03 – Classe “B” – nº 253/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 238/03 – Classe “B” – nº 050/03; o de nº 285/03 – Classe “B” – nº 072/03; o de nº 516/03 – Classe “B” – nº 187/03; o de nº 641/03 – Classe “B” – nº 247/03 e o Processo VEC nº 036.099-6. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.086/02 – Classe “B” – nº 716/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela juntada do laudo de exame criminológico, após a conclusão do mesmo; o de nº 1.113/02 – Classe “A” – nº 047/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 1.163/02 – Classe “A” – nº 077/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 064/03 – Classe “A” – nº 041/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena e, por maioria, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 175/03 – Classe “A” – nº 129/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 273/03 – Classe “B” – nº 060/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 326/03 – Classe “A” – nº 196/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 500/03 – Classe “B” – nº 176/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 013.794-2, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e do livramento condicional e o de nº 048.183-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação “ex officio” de ¼ da pena; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 086/03 – Classe “A” – nº 059/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 435/03 – Classe “A” – nº 236/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08 e, pelo indeferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 540/03 – Classe “B” – nº 197/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 556/03 – Classe “A” – nº 272/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 253/03 – Classe “A” – nº 172/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 330/03 – Classe “A” – nº 200/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado o pedido de comutação de pena; o de nº 414/03 – Classe “A” – nº 228/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 564/03 – Classe “B” – nº 205/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e cinquenta minutos e, para constar, eu, Marília Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Fernanda Mathias de Souza e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** Não houve. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 287/03 – Classe “B” – nº 074/03; o de nº 320/03 – Classe “B” – nº 095/03; o de nº 323/03 – Classe “A” – nº 195/03; o de nº 386/03 – Classe “A” – nº 215/03; o de nº 452/03 – Classe “A” – nº 244/03; o de nº 577/03 – Classe “A” – nº 283/03; o de nº 578/03 – Classe “B” – nº 207/03; o de nº 640/03 – Classe “B” – nº 246/03 e o de nº 648/03 – Classe “B” – nº 254/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 241/03 – Classe “B” – nº 053/03; o de nº 257/03 – Classe “A” – nº 174/03; o de nº 317/03 – Classe “A” – nº 191/03; o de nº 341/03 – Classe “A” – nº 201/03; o de nº 475/03 – Classe “B” – nº 158/03; o de nº 499/03 – Classe “B” – nº 175/03; o de nº 504/03 – Classe “A” – nº 259/03; o de nº 521/03 – Classe “B” – nº 188/03; o de nº 544/03 – Classe “B” – nº 199/03; o de nº 546/03 – Classe “B” – nº 201/03; o de nº 562/03 – Classe “B” – nº 203/03; o de nº 594/03 – Classe “A” – nº 287/03; o de nº 674/03 – Classe “B” – nº 259/03 e o Processo VEC nº 017.365-6; José Francisco Vaz os Procedimentos: nº 267/03 – Classe “A” – nº 183/03; o de nº 269/03 – Classe “A” – nº 185/03; o de nº 319/03 – Classe “A” – nº 193/03; o de nº 486/03 – Classe “B” – nº 163/03; o de nº 518/03 – Classe “A” – nº 262/03; o de nº 530/03 – Classe “A” – nº 266/03; o de nº 580/03 – Classe “B” – nº 209/03; o de nº 590/03 – Classe “B” – nº 217/03 e o de nº 673/03 – Classe “B” – nº 258/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 229/03 – Classe “A” – nº 162/03; o de nº 240/03 – Classe “B” – nº 052/03; o de nº 328/03 – Classe “A” – nº 198/03; o de nº 430/03 – Classe “A” – nº 231/03; o de nº 537/03 – Classe “B” – nº 194/03; o de nº 557/03 –

Classe “A” – nº 273/03; o de nº 572/03 – Classe “A” – nº 278/03; o de nº 581/03 – Classe “B” – nº 210/03; o de nº 596/03 – Classe “B” – nº 221/03; o de nº 613/03 – Classe “B” – nº 228/03; o de nº 617/03 – Classe “B” – nº 232/03; o de nº 649/03 – Classe “B” – nº 255/03 e o de nº 675/03 – Classe “B” – nº 260/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 261/03 – Classe “A” – nº 177/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento, de ofício, do livramento condicional; o de nº 322/03 – Classe “B” – nº 096/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 632/03 – Classe “B” – nº 243/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 289/03 – Classe “B” – nº 076/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 627/03 – Classe “B” – nº 238/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 638/03 – Classe “B” – nº 244/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 011/03 – Classe “A” – nº 011/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 014/03 – Classe “A” – nº 014/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 049/03 – Classe “B” – nº 013/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 093/03 – Classe “A” – nº 065/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e da comutação de pena; o de nº 117/03 – Classe “A” – nº 087/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 184/03 – Classe “A” – nº 138/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 243/03 – Classe “B” – nº 055/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 276/03 – Classe “B” – nº 063/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 359/03 – Classe “B” – nº 119/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 366/03 – Classe “B” – nº 126/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 389/03 – Classe “A” – nº 218/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena; o de nº 413/03 – Classe “A” – nº 227/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, do indulto natalino e do livramento condicional; o de nº 418/03 – Classe “A” – nº 229/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 510/03 – Classe “B” – nº 182/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e os Processos VEC: nº 049.863/97, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino; o de nº 061.517-9, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino e o de nº 067.282-7, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 22 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: José Francisco Vaz o Procedimento nº 321/03 – Classe “A” – nº 194/03; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 313/03 – Classe “B” – nº 092/03; o de nº 348/03 – Classe “B” – nº 108/03; o de nº 391/03 – Classe “A” – nº 220/03; o de nº 408/03 – Classe “A” – nº 222/03; o de nº 410/03 – Classe “A” – nº 224/03; o de nº 417/03 – Classe “B” – nº 139/03; o de nº 436/03 – Classe “A” – nº 237/03 e o de nº 576/03 – Classe “A” – nº 282/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 017/03 – Classe “A” – nº 017/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 139/03 – Classe “B” – nº 033/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 602/03 – Classe “B” – nº 222/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 624/03 – Classe “B” – nº 235/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 327/03 – Classe “A” – nº 197/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do pedido de indulto natalino e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 349/03 – Classe “B” – nº 109/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento, de ofício, da comutação de pena; o de nº 486/03 – Classe “B” – nº 163/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o de nº 580/03 – Classe “B” – nº 209/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 579/03 – Classe “B” – nº 208/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 596/03 – Classe “B” – nº 221/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 597/03 – Classe “A” – nº 288/03, tendo

sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e trinta minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 23 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA
Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz, Hodecy Ferreira Pinheiro e Brasilino Pereira dos Santos. Ausentes, justificadamente, os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. COMUNICAÇÕES DIVERSAS: Não houve. DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO: Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva o Processo VEC nº 023.968/96; Aquiles Rodrigues de Oliveira o Procedimento nº 517/03 – Classe “A” – nº 261/03; Hodecy Ferreira Pinheiro o Procedimento nº 472/03 – Classe “B” – nº 155/03; Brasilino Pereira dos Santos o Procedimento nº 409/03 – Classe “A” – nº 223/03. JULGAMENTOS: O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou pedido de vista referente ao Procedimento nº 343/03 – Classe “A” – nº 203/03, divergindo, em parte, do Conselheiro originário. Os Conselheiros Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro acompanharam o Relator, ficando decidido, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e, por maioria, pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional. O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.194/02 – Classe “A” – nº 106/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 284/03 – Classe “B” – nº 071/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 335/03 – Classe “B” – nº 103/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento da comutação de pena e o de nº 424/03 – Classe “B” – nº 145/03, opinando pelo indeferimento do livramento condicional e pelo indeferimento “ex officio” da comutação de pena. O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos pediu vista; O Conselheiro Aquiles Rodrigues de Oliveira relatou os Procedimentos: nº 023/03 – Classe “B” – nº 001/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 028/03 – Classe “A” – nº 022/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 195/03 – Classe “A” – nº 149/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela aplicação do Enunciado nº 08; o de nº 209/03 – Classe “B” – nº 041/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 241/03 – Classe “B” – nº 053/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena, julgando prejudicado o livramento condicional e sugerindo a declaração da extinção da punibilidade; o de nº 305/03 – Classe “B” – nº 087/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 341/03 – Classe “A” – nº 201/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento da comutação de pena e, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 420/03 – Classe “B” – nº 141/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 474/03 – Classe “B” – nº 157/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 493/03 – Classe “A” – nº 255/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo não conhecimento da comutação de pena e pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 503/03 – Classe “A” – nº 258/03, tendo sido aprovado, por maioria, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo não conhecimento do livramento condicional; o de nº 521/03 – Classe “B” – nº 188/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 544/03 – Classe “B” – nº 199/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 546/03 – Classe “B” – nº 201/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 562/03 – Classe “B” – nº 203/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 582/03 – Classe “B” – nº 211/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 612/03 – Classe “B” – nº 227/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 626/03 – Classe “B” – nº 237/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; o de nº 674/03 – Classe “B” – nº 259/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 1.162/02 – Classe “A” – nº 076/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 267/03 – Classe “A” – nº 183/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do indulto natalino, julgando prejudicado a comutação de pena; o de nº 530/03 – Classe “A” – nº 266/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional e o de nº 635/03 – Classe “A” – nº 300/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 238/03 – Classe “B” – nº 050/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 285/03 – Classe “B” – nº 072/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 348/03 – Classe “B” – nº

108/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 391/03 – Classe “A” – nº 220/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 410/03 – Classe “A” – nº 224/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; o de nº 472/03 – Classe “B” – nº 155/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 036.099-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena; O Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos relatou os Procedimentos: nº 572/03 – Classe “A” – nº 278/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela suspensão do pedido de indulto natalino, pela comutação de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 581/03 – Classe “B” – nº 210/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 613/03 – Classe “B” – nº 228/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional e o de nº 649/03 – Classe “B” – nº 255/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento “ex officio” do indulto natalino, julgando prejudicado o livramento condicional. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às vinte horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 24 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA

Presidenta

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA SETINGENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três, às dezoito horas, no Plenário sito no Setor de Indústria e Abastecimento, SIA, Trecho 08, Lotes 170/180, 1º Andar, reuniu-se o Conselho Penitenciário do Distrito Federal, sob a Presidência da Conselheira Anita Mendonça. Presentes, os Senhores Conselheiros: Pedro Arruda da Silva, Aquiles Rodrigues de Oliveira, José Francisco Vaz e Hodecy Ferreira Pinheiro. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro Brasilino Pereira dos Santos e os Membros Informantes do Centro de Internamento e Reeducação e do Centro de Detenção Provisória, respectivamente, os Senhores Diretores, Márcio Marquez de Freitas e André Victor do Espírito Santo. Aberta a Sessão, foi lida a Ata da Sessão anterior que, em votação, foi aprovada por unanimidade. **COMUNICAÇÕES DIVERSAS:** A Senhora Presidenta e os Senhores Conselheiros lamentaram o falecimento do Desembargador do TJDF, Everards Mota e Matos, sugerindo o envio de expedientes de condolência à Presidência do Tribunal de Justiça e aos familiares do Desembargador Everards Mota e Matos. Após as comunicações de praxe, o Plenário decidiu marcar as Sessões Ordinárias deste Conselho Penitenciário, do mês de maio do corrente ano, para os dias 06, 07, 13, 15, 20, 22, 27 e 29, sempre às dezoito horas. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DE PROCESSO:** Distribuídos na forma regimental, aos Conselheiros: Pedro Arruda da Silva os Procedimentos: nº 090/03 – Classe “A” – nº 062/03; o de nº 488/03 – Classe “B” – nº 165/03 e o de nº 574/03 – Classe “A” – nº 280/03; Aquiles Rodrigues de Oliveira os Procedimentos: nº 437/03 – Classe “A” – nº 238/03; o de nº 457/03 – Classe “B” – nº 152/03; o de nº 478/03 – Classe “B” – nº 161/03 e o de nº 571/03 – Classe “A” – nº 277/03; José Francisco Vaz o Procedimento nº 685/03 – Classe “B” – nº 269/03 e o Processo VEC nº 104.276-8; Hodecy Ferreira Pinheiro os Procedimentos: nº 473/03 – Classe “B” – nº 156/03; o de nº 483/03 – Classe “A” – nº 252/03; o de nº 533/03 – Classe “A” – nº 269/03; o de nº 573/03 – Classe “A” – nº 279/03 e o de nº 592/03 – Classe “B” – nº 219/03; Brasilino Pereira dos Santos os Procedimentos: nº 911/02 – Classe “A” – nº 037/02; o de nº 481/03 – Classe “A” – nº 250/03 e o de nº 536/03 – Classe “B” – nº 193/03. **JULGAMENTOS:** O Conselheiro Pedro Arruda da Silva relatou os Procedimentos: nº 1.136/02 – Classe “A” – nº 065/02, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena; o de nº 585/03 – Classe “B” – nº 214/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de 1/5 da pena e pelo deferimento do livramento condicional e o Processo VEC nº 023.968/96, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento da comutação de pena, representando pela revogação do livramento condicional; O Conselheiro José Francisco Vaz relatou os Procedimentos: nº 673/03 – Classe “B” – nº 258/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; O Conselheiro Hodecy Ferreira Pinheiro relatou os Procedimentos: nº 313/03 – Classe “B” – nº 092/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena e pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 408/03 – Classe “A” – nº 222/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino, pela comutação de 1/5 da pena e pelo indeferimento do livramento condicional; o de nº 417/03 – Classe “B” – nº 139/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 436/03 – Classe “A” – nº 237/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino e pelo deferimento “ex officio” do livramento condicional; o de nº 516/03 – Classe “B” – nº 187/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo deferimento do livramento condicional; o de nº 576/03 – Classe “A” – nº 282/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino; o de nº 641/03 – Classe “B” – nº 247/03, tendo sido aprovado, por unanimidade, pela comutação “ex officio” de ¼ da pena, sugerindo a declaração da extinção da punibilidade, julgando prejudicado o livramento condicional e o Processo VEC nº 017.365-6, tendo sido aprovado, por unanimidade, pelo indeferimento do indulto natalino. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezenove horas e dez minutos e, para constar, eu, Marígia Aparecida de Almeida Furlani, Secretária do Plenário, lavrei a presente Ata que, após lida e achada conforme, será assinada pela Senhora Presidenta.

Sala das Sessões, 28 de Abril de 2003

ANITA MENDONÇA

Presidenta

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GERÊNCIA DE APOIO AOS CONSELHOS CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/03-CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2003

AUTORIZA A TERRACAP A ADOTAR PROVIDÊNCIAS RELATIVAS A PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS COM INCENTIVOS DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF.

O CONSELHO DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO DISTRITO FEDERAL – CPDI/DF, nos termos da Lei n.º 2.427, de 14 de julho de 1999, alterada pela Lei 2.719, de 1º de junho de 2001, regulamentadas pelo Decreto n.º 23.210 de 04 de setembro de 2002, com fundamento no que estabelece o § 4º, do artigo 12, da Lei nº 2.427, alterada pela Lei nº 2.719 e § 3º do artigo 20, do Decreto nº 23.210, considerando as condições estabelecidas na Resolução Normativa nº 07/2003 – CPDI/DF, e ainda deliberação do Plenário em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a TERRACAP a estender os prazos de implantação dos empreendimentos com incentivos do PRÓ/DF, da Quadra 14 na ADE do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento (SCIA), observado o que estabelece artigo 1º da Resolução Normativa nº 16/2002 – CPDI/DF, de 18 de dezembro de 2002, às empresas ALACON ENGENHARIA LTDA, CCL CONSTRUTORA LTDA, CONSTRUTORA BURITY LTDA, ENGECOL PROJ. E EDIFICAÇÕES LTDA, ENGEFABER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, LDN – EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA, MTD ENGENHARIA LTDA, PROJEL LTDA e SETA SERVIÇOS DE ENGENHARIA TERRAPLANAGEM E ADM. LTDA, dando-lhes o mesmo tratamento proferido pela DECISÃO Nº 13, de 09 de janeiro de 2002, da Diretoria Colegiada da TERRACAP;

Art. 2º Determinar à TERRACAP que adote as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2003

LINDBERG AZIZ CURY

Coordenador Executivo

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 29 de abril de 2003

PROCESSO Nº: 196.000.218/2003; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida e Autorização de Despesa; INTERESSADO: Marilandes Camilo de Souza.

Em vista do que consta no presente processo, reconheço a dívida no valor de R\$ 216,82 (Duzentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos), com base no artigo 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

Autorizo a realização da despesa e emissão da Nota de Empenho no valor citado, nos termos dos artigos 38, Inciso I e 39, Inciso II do Citado Decreto.

Publique-se e encaminhe á DIAFI para as providências necessárias.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 16 de abril de 2003

PROCESSOS: 260.029.127/2003; INTERESSADO: TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal n.º 8666, de 21 de junho de 1993, Ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do artigo 25, do citado Diploma Legal, em favor da TELE CENTRO OESTE PARTICIPAÇÕES S/A, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a despesas com tarifas telefônicas da extinta Secretaria de Assuntos Fundiários. Relativo a 2003NE00361.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA

ATO DO ASSESSOR ESPECIAL

DESPACHOS DO ASSESSOR ESPECIAL

Em 28 de abril de 2003

PROCESSO : 260.031.158/2003; INTERESSADO: CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF; ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38,

combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 208,14 (duzentos e oito reais e quatorze centavos), em favor da CAESB – COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DF, referente a fornecimento de água para a Vila Tecnológica do Guará I, conforme inscrições nºs 334318.9/334318.9/334311.1/334320.1/334320.1/334382.1/334382.1/334320.1334311.1/334311.1/334311.1/334311.1/334318.9/334318.9/334311.1, nos meses de junho à setembro/2000 e jan/mai/junho/2001, para esta SEDUH. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0134. fonte 120.

PROCESSO: 250.000.188/2002; INTERESSADO: AA ASA CÓPIAS COPIADORA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

À vista das instruções contidas no presente processo e disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto n.º 16.098 de 29 de novembro de 1994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com os itens II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, Nota de Lançamento e o Pagamento no valor de R\$ 530,37 (quinhentos e trinta reais e trinta e sete centavos), em favor da AA ASA CÓPIA COPIADORA LTDA, referente a prestação de serviços de reprodução de documentos oficiais, projetos arquitetônicos, plantas baixas de engenharia, encadernação, plotagens e outros da extinta SEAF, conforme faturas nºs 06097 e 06238, nos meses de novembro e dezembro/2002. A referida despesa será a conta da Natureza de Despesa 339092 – Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517.0188, Fonte 100.

RAIMUNDO LUÍS OLIVEIRA NEVES

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 2 DE MAIO DE 2003

O Administrador Regional do Guará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto n.º 16.247 de 29 de dezembro de 1994, e considerando o artigo 1º do Decreto n.º 1.342 de 12 de maio de 1970, resolve: **CONCEDER PONTO FACULTATIVO** na Região Administrativa do Guará, em 05/05/2003, à partir das 12:00 horas, em virtude do Aniversário da Cidade.

HELENO DE CARVALHO NOGUEIRA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 2 DE MAIO DE 2003

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, no uso das suas atribuições legais, consubstanciadas no inciso VII, do artigo 19, do Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 15.265, de 02/12/93 e tendo em vista o que consta do processo n.º 190.000.177/94, resolve:

1 – Instaurar Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos relatados no processo acima mencionado, em cumprimento às disposições contidas na Resolução n.º 102 – TCDF, de 15/07/98;

2 – Incumbir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, constituída mediante a Ordem de Serviço n.º 25, de 16/08/2002, da apuração dos fatos;

3 – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do relatório conclusivo;

4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 77, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Altera os Anexos da Portaria nº 279, de 10 de julho de 1997.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do art. 68 e o art. 80 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista os artigos 30 e 31 do Regulamento-Geral do PRÓ-SERVI, aprovado pela Resolução nº 76, de 18 de agosto de 1995, e o contido no Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I e II da Portaria nº 279, de 10 de julho de 1997, que passam a vigorar na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

ANEXO I

(PORTARIA Nº 077, DE 30 DE ABRIL DE 2003)

LIMITES DE REEMBOLSO POR FAIXA ETÁRIA, na ordem de faixa etária e limite de reembolso (R\$): 0 a 17 anos, 98,27; 18 a 29 anos, 125,43; 30 a 39 anos, 153,70; 40 a 49 anos, 190,78; 50 a 59 anos, 295,30; 60 a 69 anos, 549,34; 70 ou mais anos, 558,09.

ANEXO II

(PORTARIA Nº 077, DE 30 DE ABRIL DE 2003)

PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO POR FAIXA SALARIAL, na ordem de faixa salarial e percentual de participação: acima de 5.000,00, 20%; 4001,00 a 4.999,00, 15%; 3.000,00 a 3.999,00, 10%; 0 a 2.999,00, 5%.

PORTARIA Nº 84, DE 30 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre as incumbências de servidor relativas à Sala de Atendimento ao Público e à Ouvidoria do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXXIII, do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Incumbe ao(s) servidor(es) encarregado(s) da Sala de Atendimento ao Público neste Tribunal:

I – atender os representantes, servidores e procuradores legalmente constituídos dos órgãos e entidades jurisdicionadas na prestação de informações relativas a processos de controle externo de seu interesse em tramitação no Tribunal;

II – conceder vista de processos a responsáveis, interessados e seus representantes legais;

III – fornecer, no prazo regulamentar, cópias reprográficas de peças de autos, mediante solicitação por escrito;

IV – prestar, pessoalmente ou por telefone, informações sobre processos em tramitação;

V – encaminhar à decisão superior as solicitações que extrapolem sua alçada de atendimento;

VI – manter atualizado, no Sistema de Protocolo e Acompanhamento Processual, o cadastro de responsáveis perante o Tribunal, conforme previsto no art. 2º da Portaria nº 118, de 29 de abril de 2002;

VII – realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente do Tribunal, relacionadas com as atribuições enunciadas neste artigo.

Parágrafo único. Tratando-se de processos sigilosos, os procedimentos a que se referem os incisos I a IV deste artigo somente poderão ser executados mediante prévia autorização do Inspetor da área competente, que, se entender conveniente, submeterá a matéria à deliberação do Chefe do Gabinete do Presidente.

Art. 2º Incumbe, ainda, ao(s) servidor(es) mencionado(s) no caput do artigo anterior, no que diz respeito ao funcionamento da Ouvidoria do Tribunal:

I – receber, e reduzir a termo quando necessário, reclamações, denúncias, reivindicações, sugestões, recomendações, agradecimentos, elogios e demais manifestações públicas afetas aos serviços e às competências institucionais do Tribunal;

II – classificar e catalogar as manifestações recebidas, bem como avaliar sua procedência e, se for o caso, encaminhá-las ao Gabinete da Presidência do Tribunal para adoção das providências que se fizerem necessárias pelas unidades competentes;

III – manter registro atualizado sobre o encaminhamento das manifestações recebidas e as providências pertinentes adotadas pelo Tribunal;

IV – elaborar relatório trimestral para envio ao Gabinete da Presidência do Tribunal com informações sobre as manifestações recebidas e as respectivas providências adotadas;

V – realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente do Tribunal, relacionadas com as atribuições enunciadas neste artigo.

Art. 3º No desempenho de suas funções, o(s) servidor(es) encarregado(s) da Sala de Atendimento ao Público neste Tribunal deverá(ão):

I – observar as normas e instruções expedidas pelo Tribunal e as aplicáveis às matérias de que tratam os artigos 1º e 2º;

II – promover o contínuo aprimoramento da qualidade dos serviços prestados pela Sala de Atendimento ao Público e pela Ouvidoria do Tribunal;

III – zelar pela imagem institucional do Tribunal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as Portarias nº 134, de 4 de março de 1999, nº 357, de 23 de novembro de 1999, e as demais disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

RESOLUÇÃO Nº 158, DE 23 DE ABRIL DE 2003

Altera o § 1º do art. 28 do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução - TCDF nº 76, de 18 de agosto de 1995, alterada pela Resolução nº 88, de 10 de julho de 1997, Resolução nº 106, de 24 de novembro de 1998, e Resolução nº 114, de 23 de dezembro de 1999.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, XXVI, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do Processo nº 422/93, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 28 do Regulamento Geral do Programa de Assistência aos Servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução - TCDF nº 76, de 18 de agosto de 1995, alterado pela Resolução nº 88, de 10 de julho de 1997, Resolução nº 106, de 24 de novembro de 1998, e Resolução nº 114, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 -

§ 1º - Na assistência indireta, o beneficiário-titular participará do custeio das despesas, nos percentuais estabelecidos pelo Presidente do Tribunal, calculados de acordo com a faixa de sua remuneração e a faixa etária de seus dependentes.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

